



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1103, DE 06 DE AGOSTO DE 2015

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de agosto de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser considerada como extensão de perímetro urbano a seguinte área situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Começa a extensão deste perímetro urbano no ponto **D-905/A1**, localizado junto à cerca que limita a faixa da estrada municipal, onde faz divisa com a gleba 5A1, propriedade de Karla Benine Borges de Oliveira, seu marido Cristian Barreto de Oliveira e Luiza Renata Benine Borges; daí segue pela cerca que limita a faixa da estrada até o ponto **D-905**, com o rumo de 70º16'16" SE e extensão de 320,94 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Meridiano; daí deflete à direita, seguindo pela cerca que faz divisa com o lote sessenta e dois (62), propriedade de Luiz Yoshio Yoshitani e sua mulher Cristina Ratsoe Konira Yoshitani, sucessores de Augustinho Pereira Martins, até o ponto **A**, com o rumo de 25º40'23" SW e extensão de 450,15 metros; daí deflete à direita, seguindo pela divisa da gleba 5-B, propriedade de Joaquim Domingos Cavalini Júnior e sua mulher Elenise Franco de Castro Cavalini até o ponto **A1**, com o rumo de 27º06'03" NW e extensão de 415,57 metros; daí deflete à direita, seguindo pela divisa com a gleba 5ª1, propriedade de Karla Benine Borges de Oliveira, seu marido Cristian Barreto de Oliveira e Luiza Renata Benine Borges até o ponto **A2**, com rumo de 78º08'42" NE e extensão de 63,86 metros e até o ponto inicial com o rumo de 08º34'07" NE e extensão de 132,47 metros, perfazendo uma área de 9.68,00 hectares”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 06 de agosto de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO